

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº 84/03.

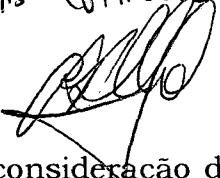
- LEIA-SE EM SESSÃO.

- Cópia: Adm. Edif.

- As Comissões. 28/11/2003.

Ibiúna, 23 de outubro de 2003.

**SENHOR PRESIDENTE:**

  
Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que “dá nova redação ao artigo 4º da Lei Municipal nº 695, de 17 de dezembro de 2.001”.

Como se sabe, com o advento da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1.996, foi instituído no âmbito da educação o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, na forma prevista no artigo 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitória.

Para tanto, tal norma jurídica disciplina em seu artigo 7º, “caput”, que 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos através do FUNDEF serão utilizados na remuneração dos professores, em detrimento de quaisquer outras despesas, que serão custeadas com os 40% (quarenta por cento) restantes.

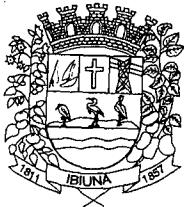
Pois bem, em virtude disso e visando ajustar a disponibilização de tais recursos no âmbito municipal, a Prefeitura Municipal editou a Lei nº 695, de 17 de dezembro de 2.001, que entre outras coisas, fez a previsão de que ao final de cada exercício, havendo dinheiro remanescente oriundo do FUNDEF, que o mesmo seria repassado aos professores e demais profissionais da educação.

Assim, como um dos requisitos de tal concessão, ficou ajustado que só teriam direito a tal numerário aqueles profissionais que durante o ano não tivessem incorrido em qualquer tipo de falta injustificada. Apenas para constar, uma falta justificada é aquela prevista em lei como por exemplo em caso de falecimento de um cônjuge, na

Secretaria Administrativa  
Recebido: 27/11/2003  
10:24h



SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
Projeto de Lei nº 328/2003  
Recebido em 27 de 11 de 2003  
Prazo vence 28 de 10 de 2003  
Requerido por



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

27/03

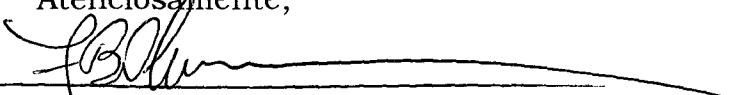
hipótese de casamento, etc. Não estando prevista em norma jurídica, qualquer falta é injustificada.

Todavia, embora em um primeiro momento não se tenha permitido a ocorrência de faltas injustificadas, a verdade é que existem ocasiões onde um professor pode precisar se ausentar em virtude de situações emergenciais. Assim, resolveu-se permitir a ocorrência de tais faltas, em um número máximo de 03 (três), de modo a possibilitar que em caso de necessidade os profissionais da educação possam se ausentar sem que com isso percam o direito ao benefício estabelecido na legislação municipal citada. Outrossim, é importante ressaltar que isso não significará que a falta não seja descontada do salário do obreiro e tampouco deixe de ter a incidência em outras verbas. Aqui, a possibilidade de até três faltas injustificadas terá incidência apenas em relação ao disposto na Lei Municipal nº 695/01, ou seja, gratificação do remanescente do FUNDEF.

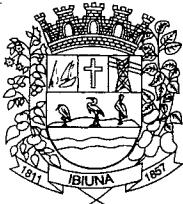
São estas, Ilustre Presidente, as razões que me levaram a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito da Estância Turística de Ibiúna**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA**  
**DE IBIÚNA**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

328/2003  
04

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBIÚNA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 02 DE DEZEMBRO DE 2003  
1º SECRETÁRIO  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI N° 84/03  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2.003.**

(Dá nova redação ao artigo 4º da Lei Municipal nº 695, de 17 de dezembro de 2.001)

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

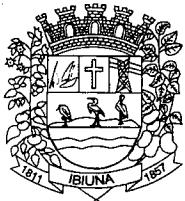
**Artigo 1º** - O artigo 4º da Lei Municipal nº 695, de 17 de dezembro de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 4º** - Somente terão direito ao percebimento da gratificação de que trata essa Lei, os profissionais da Educação do Ensino Fundamental que não tenham incidido em até 03 (três) faltas injustificadas ao término do ano letivo que ocorrer sobre do eventual saldo a ser partilhado.”

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, aos 23 de outubro de 2.003

  
**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito da Estância Turística de Ibiúna



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 695.

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

*“Dispõe sobre a concessão de gratificação aos profissionais de educação do ensino fundamental e dá outras providências.”*

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**,  
Prefeito da Estância Turística de Ibiúna,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

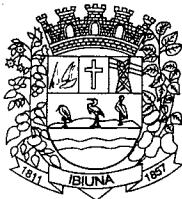
**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais de educação do ensino fundamental municipal gratificação correspondente ao remanescente dos 60% (sessenta por cento) do saldo do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Magistério, relativo à valorização da classe do Magistério.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cálculo da gratificação, será partilhada entre os profissionais de educação do ensino fundamental, o valor correspondente ao remanescente dos 60 % (sessenta por cento) do saldo do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Magistério, proporcionalmente ao vencimento-base e ao período efetivamente trabalhado no ano letivo.

**ARTIGO 2º** - A gratificação de que trata esta Lei, pela sua não habitualidade e por expressa disposição legal, não se incorporará aos vencimentos e salários dos servidores que especifica, para qualquer efeito legal.

**ARTIGO 3º** - Para efeito dessa lei, são considerados profissionais de educação do ensino fundamental, os professores em efetivo exercício nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental e aqueles em atuação em funções, cargos ou empregos de suporte pedagógico nas unidades escolares da rede municipal de ensino fundamental e na Secretaria Municipal da Educação.

**ARTIGO 4º** - Somente terão direito ao percebimento da gratificação de que trata essa Lei, os profissionais de educação



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

do ensino fundamental que não tenham incidido em falta injustificada no término do ano letivo que ocorrer sobre do eventual saldo a ser partilhado.

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes da execução dessa Lei onerarão dotações orçamentárias próprias e a conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Magistério – FUNDEF, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE  
DEZEMBRO DE 2001.**

  
**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 17 de Dezembro de 2001.

  
**JAMIL PRADO**

Secretário da Administração

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 03 DE DEZEMBRO DE 2003.  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

07

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 27 de novembro passado o Projeto de Lei nº. 328/2003 que “Dá nova redação ao artigo 4º. da Lei Municipal nº. 695, de 17 de dezembro de 2.001.”;

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 27 de novembro passado o Projeto de Lei nº. 329/2003 que “Autoriza o Poder Executivo a receber em comodato, imóvel localizado no Bairro Campo Verde, com a finalidade de implantar um Posto de Saúde e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 27 de novembro passado o Projeto de Lei nº. 330/2003 que “Regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 27 de novembro passado o Projeto de Lei nº. 331/2003 que “Cria cargos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 01 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 332/2003 que “Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar.”;

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 01 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 333/2003 que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado a Cultura.”;

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 01 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 334/2003 que “Autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade pública, para fim de desapropriação, área de terreno localizada no bairro Curral, necessária para construção de casas populares e dá outras providências.”;

Considerando que a necessária alteração do artigo 4º. da Lei nº. 695 para que os profissionais da educação não sejam prejudicados nas faltas injustificadas em ocasiões emergenciais;

Considerando a necessária autorização para que o município receba em comodato, área com a finalidade de implantação de Posto de Saúde no Bairro Campo Verde;

M.A.P.P.

B. T. G.

Considerando a necessária atualização da legislação vigente quanto a cobrança de ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, atendendo a Lei Federal Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003;

Considerando a necessidade da criação de cargos nos setores da saúde, esportes e lazer para que possa o município atender a demanda dos serviços a serem implantados;

Considerando a necessidade da abertura de crédito suplementar para atender as despesas do Fundef;

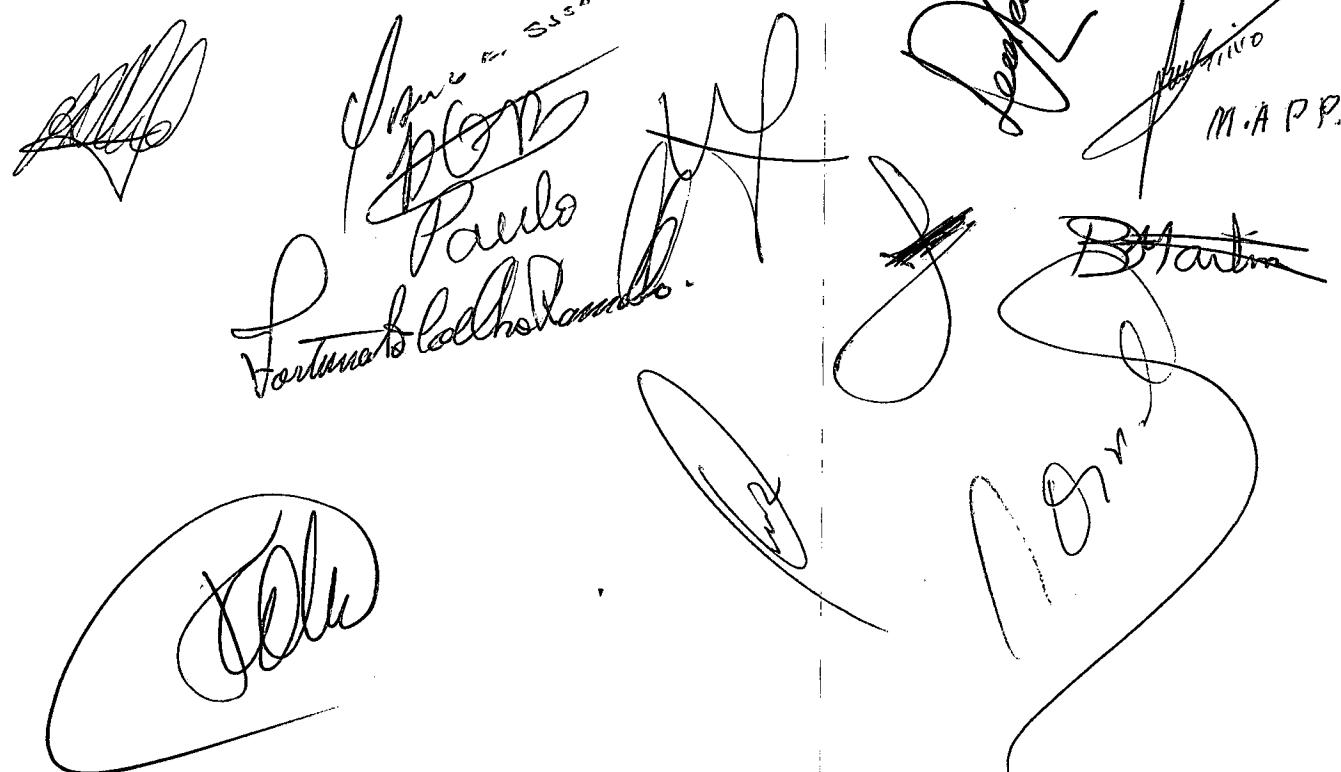
Considerando a necessidade de autorização legislativa para assinatura de convênio com a Secretaria de Estado da Cultura para a execução das atividades do Projeto Guri;

Considerando que a área de terreno a ser desapropriada no bairro do Curral é necessária para a construção das casas do Programa Habiteto – Áreas de Risco visando o desfavelamento de uma área situada no Jardim Nova Ibiúna;

Considerando o início do recesso legislativo previsto para o dia 15 de dezembro futuro.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 328, 329, 330, 331, 332, 333 e 334/2003 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo os Projetos de Lei nºs. 328, 329, 330, 332, 333 e 334/2003 em discussão única, e o Projeto de Lei nº. 331/2003 em primeira discussão.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM  
02 DE DEZEMBRO DE 2003.





COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:(15) 3241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

## PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 328/2003

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 27 de novembro passado, o Projeto de Lei nº. 328/2003 que “Dá nova redação ao artigo 4º. da Lei Municipal nº. 695, de 17 de dezembro de 2.001.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo a alterar o artigo 4º. da Lei Municipal que concede a gratificação sobre o remanescente do 60% do FUNDEF aos profissionais de educação do ensino fundamental, especificando que terão direito os profissionais que não tenham incidido em até 03 (três) faltas injustificadas, ao término do ano letivo que ocorrer sobre do eventual saldo a ser partilhado.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e a conta do FUNDEF.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a alteração proposta dará direito a recebimento do saldo do Fundef, em situações emergenciais em que o profissional da educação precise ausentar-se do serviço, conforme justifica a mensagem da proposição.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 01  
DE DEZEMBRO DE 2003.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA

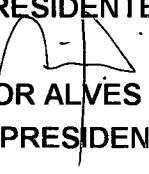
VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI

MEMBRO

  
BENEDITO VIEIRA MARTINS

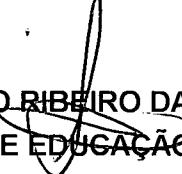
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
SALVADOR ALVES DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

  
FORTUNATO COELHO RAMALHO

MEMBRO

  
LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

segue fls. 02



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:(15) 3241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 328/2003 - fls. 02

*Magalys Aparecida Prestes Preto*  
MAGALYS APARECIDA PRESTES PRETO  
VICE - PRESIDENTE

*zeelv*  
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO  
MEMBRO



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:(15) 3241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

*[Handwritten signature]*

**PARECER A EMENDA SUPRESSIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI Nº 328/2003  
AUTORIA DA EMENDA VEREADOR LÁZARO ANTONIO DE FREITAS.**

**RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 27 de novembro passado, o Projeto de Lei nº. 328/2003 que “Dá nova redação ao artigo 4º. da Lei Municipal nº. 695, de 17 de dezembro de 2.001.”

O Vereador Lázaro Antonio de Freitas apresentou na presente data a Emenda Supressiva nº. 01 ao Projeto de Lei nº. 328/2003.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental da Emenda Supressiva nº. 01, pois a proposição tem o objetivo de alterar a redação, adequando ao proposto pelo projeto original, pois da maneira em que está redigido levantará dúvidas na sua aplicabilidade, e causará ônus ao erário público, sendo que a Emenda Supressiva não alterará o mérito da proposição original.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da Emenda, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e a conta do FUNDEF.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a alteração proposta pela Emenda dará direito a recebimento do saldo do Fundef, em situações emergenciais em que o profissional da educação precise ausentar-se do serviço em até três faltas injustificadas.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 02  
DE DEZEMBRO DE 2003.**

*[Handwritten signature]*  
LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*[Handwritten signature]*  
CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA  
VICE-PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
PAULO KENJI SASAKI

MEMBRO

*[Handwritten signature]*  
BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*[Handwritten signature]*  
SALVADOR ALVES DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
FORTUNATO COELHO RAMALHO  
MEMBRO

*[Handwritten signature]*  
LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:(15) 3241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

Parecer conjunto a Emenda Supressiva nº. 01 Projeto de Lei nº. 328/2003 - fls. 02

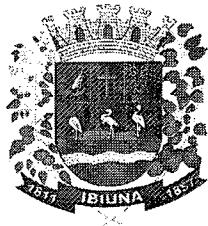
*Magalhães presidente*  
MAGALHÃES APARECIDA PRESTES PRETO

VICE - PRESIDENTE

*João Benedicto de Mello Neto*  
JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO

MEMBRO

*12*  
*12*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266  
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

**EMENDA SUPRESSIVA No. 01**  
**PROJETO DE LEI Nº. 328/2003**

*Cópia 13 Edis.*

13

Suprime-se do Artigo 1º. do Projeto de Lei no. 328/2003 a palavra “não”, passando a vigorar com a seguinte redação:-

**“Artigo 4º. – Somente terão direito ao percebimento da gratificação de que trata essa Lei, os profissionais da Educação do Ensino Fundamental que tenham incidido em até 03 (três) faltas injustificadas ao término do ano letivo que ocorrer sobre do eventual saldo a ser partilhado.”**

Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima em 02 de dezembro de 2003.

*Lázaro Antônio de Freitas*  
**LÁZARO ANTÔNIO DE FREITAS  
VEREADOR – VICE-LÍDER PMDB.**

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda, pois a supressão da palavra “não” na proposta original é necessária, em virtude de que da maneira como esta redigida a proposta original causará dúvidas na interpretação e aplicabilidade da alteração proposta, causando ônus ao erário municipal



*Secretaria Administrativa  
Recebido: 04/12/2003  
10:36 M,*



### Vereador:

Lázaro Antonio de Freitas – PMDB  
Av. Ver. Benedicto de Mello Júnior, 188  
18150-000 - Ibiúna - SP.  
Fone: (15) 3248-3601



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 02 DE DEZEMBRO DE 2003.  
PRESIDENTE 1º SECRETARIO

## REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 328/2003

“Dá nova redação ao artigo 4º da Lei Municipal nº 695, de 17 de dezembro de 2.001”.

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** – O artigo 4º da Lei Municipal nº 695, de 17 de dezembro de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 4º - Somente terão direito ao recebimento da gratificação de que trata essa Lei, os profissionais da Educação do Ensino Fundamental que tenham incidido em até 03 (três) faltas injustificadas ao término do ano letivo que ocorrer sobre do eventual saldo a ser partilhado”.*

**Artigo 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO  
MELLO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2003.

**LUIZ FERNANDO PEREIRA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA**  
VICE-PRESIDENTE

**PAULO KENJI SASAKI**  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 328/2003

“Dá nova redação ao artigo 4º da Lei Municipal nº 695, de 17 de dezembro de 2.001”.

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** – O artigo 4º da Lei Municipal nº 695, de 17 de dezembro de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 4º - Somente terão direito ao recebimento da gratificação de que trata essa Lei, os profissionais da Educação do Ensino Fundamental que tenham incidido em até 03 (três) faltas injustificadas ao término do ano letivo que ocorrer sobre do eventual saldo a ser partilhado”.*

**Artigo 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO  
MELLO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2003.

**LUIZ FERNANDO PEREIRA**

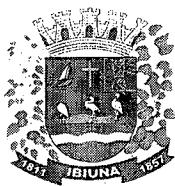
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA**

**VICE-PRESIDENTE**

**PAULO KENJI SASAKI**

**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI N º 313/2003

“Dá nova redação ao artigo 4º da Lei Municipal nº 695, de 17 de dezembro de 2.001”.

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** – O artigo 4º da Lei Municipal nº 695, de 17 de dezembro de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 4º - Somente terão direito ao percebimento da gratificação de que trata essa Lei, os profissionais da Educação do Ensino Fundamental que tenham incidido em até 03 (três) faltas injustificadas ao término do ano letivo que ocorrer sobre do eventual saldo a ser partilhado”.*

**Artigo 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2003.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

*Paulo K. Sasaki*  
PAULO KENJI SASAKI  
1º VICE-PRESIDENTE

*S.A.S.*  
SALVADOR ALVES DOS SANTOS  
1º SECRETÁRIO

*Leônio Ribeiro da Costa*  
LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA  
2º VICE-PRESIDENTE

*Valdecir Frioli*  
VALDECIR FRIOLI  
2º SECRETÁRIO



GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
e-mail: [cmbiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmbiuna@interlegis.gov.br)

Ofício GPC nº. 575/2003

Ibiúna, 03 de dezembro de 2003.

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 313/2003**, referente ao Projeto de Lei nº. 84/03, nesta Casa tramitou com o nº. 328/2003, que “Dá nova redação ao artigo 4º. da Lei Municipal nº. 695, de 17 de dezembro de 2.001., aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 02 p. passado.

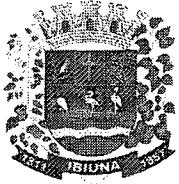
Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

**AO EXMO. SR.  
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.**

*Recebi 04/12/03  
meice*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 328/2003 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 27 de novembro passado e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro passado, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão, e também o parecer conjunto ao projeto original das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social; e a Emenda Supressiva nº. 01 de autoria do Vereador Lázaro Antonio de Freitas.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por treze votos favoráveis e quatro contrários dos Vereadores Salvador Alves dos Santos, Roque José Pereira, Lázaro Antonio de Freitas e João Benedicto de Mello Neto, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social a Emenda Supressiva nº. 01 de autoria do Vereador Lázaro Antonio de Freitas, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 328/2003, salvo a Emenda Supressiva nº. 01 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores. Colocada em discussão e votação a Emenda Supressiva nº. 01 foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores; e devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 328/2003 forma original, bem como a Emenda Supressiva nº. 01, foram os mesmos encaminhados a Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, e referida Redação Final inscrita para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária da mesma data de 02 de dezembro de 2003, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 p. passado.

Certifico finalmente que a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 328/2003 foi apresentada pela Comissão de Justiça e Redação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 02 de dezembro de 2003, e após colocada em discussão e votação a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 328/2003 foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação da Redação Final foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 313/2003, encaminhado através do Ofício GPO nº. 575/2003, da presente data.

Ibiúna, 03 de dezembro de 2003.

*Amauri Gabriel Vieira*  
-Secretário de Div. do Processo Legislativo